

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO registrada no Ministério da Economia sob o nº MG002397/2023 que entre si celebram, de um lado, o **SINDUSCARNE – SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado por seu presidente em exercício, Sr. Dylton Lyzardo Dias, infra assinado, inscrita no CNPJ sob o no. 17.447.327/0001-09 e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES, ABATEDOUROS, DERIVADOS E FRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDICARNES** neste ato representado por seu Presidente, infra assinado, inscrito no CNPJ sob o no. 65.170.656/0001-06, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos empregados da categoria profissional serão reajustados a partir de mês de janeiro de 2024, pelo índice de 3,71%, conforme acordo na CCT de 2023, restando autorizada compensação de todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios já concedidos.

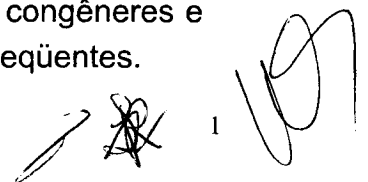
CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS SALARIAIS –

Os pisos salariais constantes da cláusula terceira da CCT 2023 passam a vigorar a partir da data da assinatura do presente termo, conforme abaixo:

PISO “A”- R\$ 1.420,00 (mil, quatrocentos e vinte reais) para os trabalhadores admitidos após o dia 1º de janeiro de 2024, pelo período de 90 dias, e que não possuem na CTPS Contrato de Trabalho firmado com empresa do ramo de atividade representado pelo sindicato econômico;

Parágrafo único - Os empregados que em 1º de janeiro de 2023 tiverem mais 3 (três) meses de prestação de serviços ao mesmo empregador, e para os que vierem a completá-lo durante a vigência desta convenção coletiva, terão os seus salários enquadrados, automaticamente, no **Piso salarial “A.1”** definido nesta cláusula;

PISO “A.1” - R\$ 1.435,00 (mil, quatrocentos e quarenta e cinco) para os empregados que exerçam as funções de Magarefe, Auxiliar de Balconista, Auxiliar de Abate, Auxiliar de Triparia, Oficial de Câmara Fria, Balanceiro, Auxiliar de Expedição, CAIXA de açougue, casas de carnes ou congêneres e quaisquer outros que não estiverem classificados nos itens subseqüentes.



Parágrafo primeiro - As nomenclaturas/descrições dos cargos previstos neste instrumento coletivo são meramente ilustrativos e a sua aplicação estará sempre afeta à competência de cada empregador, de acordo com a estrutura de cargos e salários praticadas pelas empresas abrangidas pelos entes sindicais convenientes, cujas substituições/alterações e aplicações ficam aqui sugeridas.

Parágrafo segundo - Para os(as) empregados(as) que exerçam as funções de **CAIXA** de açougue, casas de carne ou congêneres fica assegurado o recebimento do valor fixo de **R\$ 126,53 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos)** a título de “**Quebra de Caixa**”.

PISO "B" – R\$ 1.445,00 (mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) para os empregados que exerçam as funções de Açougueiro, Desossador, Faqueiro, Esfolador, Coletador, Tirador, Desmanchador e Balconista em casas de carnes.

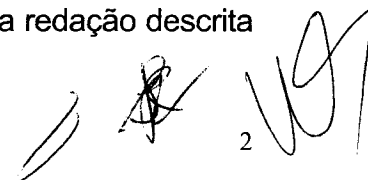
PISO "C" - R\$ 2.392,00 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais) para os empregados que exerçam as funções de gerente em quaisquer dos estabelecimentos discriminados no item "B" acima e que possuam ou tenham sob sua subordinação dez ou mais empregados prestando serviço no mesmo estabelecimento.

PISO "D" - R\$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinre reais) para os empregados que exerçam as funções de chefe de setor, de Encarregado e de Sub-gerente em frigoríficos e em quaisquer dos estabelecimentos discriminados no item "B" acima e que possuam ou tenham sob sua subordinação dez ou mais empregados prestando serviço no mesmo estabelecimento.

Parágrafo único - Os empregados exercentes das funções descritas nos item “C” e “D” encontram-se inseridos na exceção do Inciso II, do Art. 62, da CLT, não estando sujeitos a controle de jornada na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

A cláusula vigésima quinta da CCT 2023 passara a vigorar com a redação descrita abaixo:

Handwritten signatures and a small number 2.

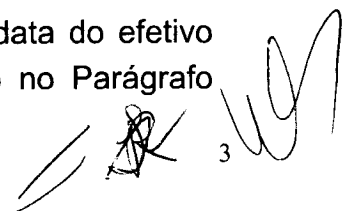
As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva do trabalho, como simples intermediárias da Contribuição NEGOCIAL prevista no art. 513, alínea “e”, da CLT, por decisão e autorização prévia e expressa da Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores, descontarão dos empregados, exceto os pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais, o percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal do empregado, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento), nos meses de julho/2024 e setembro/2024, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada parcela, com o produto arrecadado sendo depositado diretamente na conta corrente da entidade sindical profissional junto à CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto do valor da Contribuição prevista no caput, diretamente ao Sindicato Profissional, localizado na Rua Curitiba, nº 862, Salas 1101/1105 – Bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da efetivação do desconto referente a primeira parcela da referida contribuição, através de carta de próprio punho ou qualquer documento idôneo enviado à entidade sindical profissional, ou ainda de forma presencial, na sede do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo - Vencido o prazo previsto no Parágrafo Primeiro, o Sindicato profissional tem o prazo de 48 horas para encaminhar às empresas submetidas à presente convenção coletiva relação nominal de todos os empregados que manifestaram o seu direito de oposição, sem o que se compromete a devolver todas as importâncias acaso recolhidas, devidamente corrigidas e atualizadas.

Parágrafo Terceiro – Havendo oposição no prazo previsto no Parágrafo Primeiro, a empresa realizará a restituição da quantia descontada à título de primeira parcela da contribuição ora ajustada ao empregado que apresentou a oposição, quando do pagamento do salário do mês imediatamente subsequente.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão realizar o repasse das quantias descontadas dos empregados em favor do Sindicato Profissional no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do efetivo cumprimento, pelo Sindicato Profissional, do previsto no Parágrafo



3

Segundo da presente Cláusula.

Parágrafo Quinto- Na eventualidade de ajuizamento de ação trabalhista por parte do empregado discutindo a Contribuição Negocial prevista neste instrumento, e em havendo condenação da empresa no seu ressarcimento, o sindicato responderá regressivamente perante a empresa pela integralidade da condenação.

Parágrafo Sexto - As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional listagem contendo os nomes e valores descontado de seus empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo.

Parágrafo Sétimo – Caso haja alteração legislativa ou em entendimento jurisprudencial que afete qualquer previsão contida nessa Cláusula, as partes se comprometem a negociar eventual aditivo para realizar as devidas adequações na redação.

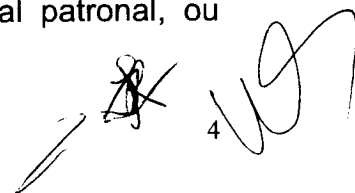
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL –

A clausula vigésima sexta da CCT 2023 passara a vigorar com a redação descrita abaixo:

As empresas ou empregadores abrangidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho, recolherão ao **SINDUSCARNE** a Contribuição Assistencial Patronal, a título de contribuição pela assistência em negociações coletivas da categoria econômica, a importância equivalente ao **Piso Salarial “A.1”**.

Parágrafo Primeiro A contribuição é devida por todas as empresas com estabelecimentos comerciais situados na base territorial patronal ou profissional de abrangência do presente acordo, filiados ao Sindicato da categoria;

Parágrafo Segundo Fica garantido o direito de oposição da empresa que discordar da cobrança da respectiva contribuição, até 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente convenção, através de carta ou qualquer documento idôneo enviado à entidade sindical patronal, ou ainda de forma presencial, na sede do Sinduscarne.



Handwritten signatures and a small number 4.

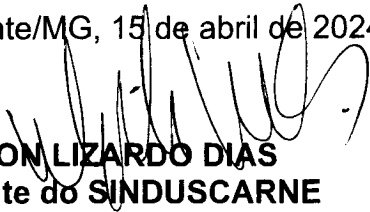
Parágrafo Terceiro A contribuição negocial patronal deverá ser recolhida ao Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio de Minas Gerais, **por meio de guia própria remetida às empresas situadas na base territorial definida no parágrafo 1º desta cláusula**, com vencimento no dia 30/06/2024, a ser quitada junto ao Sicoobcredfiemg.

Parágrafo Quarto - A ausência de quitação da contribuição na data do seu vencimento, sujeitará o inadimplente à cobrança judicial do débito, através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, com a incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela TR, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, aplicado sobre o montante não recolhido.

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais disposições da Convenção Coletivo de Trabalho firmada entre as partes e registrada no Ministério da Economia sob o nº MG002397/2023.

Belo Horizonte/MG, 15 de abril de 2024.


DYLTON LIZARDO DIAS
Presidente do SINDUSCARNE
CPF nº 564.660.216-53


RODRIGO FARIA DE SOUSA
Procurador do SINDUSCARNE
OAB/MG – 112.528


LINDOMAR RAIMUNDO NICÁCIO
Presidente do SINDICARNE